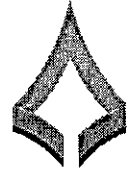




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 03 /2016

CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 91/2011, que "Antecipa o pagamento da gratificação natalícia da servidora pública gestante e dá outras providências".**

**AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa**

**RELATOR: Deputado Robério Negreiros**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, *Antecipa o pagamento da gratificação natalícia da servidora pública gestante e dá outras providências.*

Segundo a proposição, os Poderes Executivo e Legislativo anteciparão o pagamento da gratificação natalícia à servidora gestante a partir do sétimo mês de gestação.

Na sua justificção, a Autora assevera que no período de gestação a família tem mais gastos, sobretudo na área médica, de modo que a antecipação do pagamento da gratificação permitirá uma gestação mais saudável.

Submetido à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o presente Projeto de Lei foi aprovado.

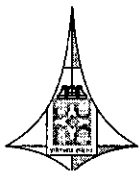
Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

**II – VOTO DO RELATOR**

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade,

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 91  
FOLHA 10 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, há óbices à aprovação de proposta que *Antecipa o pagamento da gratificação natalícia da servidora pública gestante e dá outras providências.*

Em primeiro lugar, porque dispor, em relação ao Poder Executivo, sobre questão atinente à antecipação do pagamento do décimo terceiro salário à servidora gestante, incide em iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal de envio de proposição desta natureza, conforme estabelecem o art. 71, **caput**, e parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, transcritos **ipsis litteris**:

**Art. 71.** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe: (Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*<sup>1</sup>

(...)

**§ 1º** *Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

**II** – *servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*<sup>2</sup>

(...)

Ademais, dispõe o art. 15, nos incisos I e XIII, que cabe privativamente ao Distrito Federal, “I– organizar seu Governo e Administração” e “XIII – dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira,

<sup>1</sup> **Texto original: Art. 71.** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

<sup>2</sup> *Ver ADI nº 2007 00 2 011613-1 – TJDF, Diário de Justiça, de 4/8/2010 e de 15/3/2012, julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade por omissão do Governador do Distrito Federal quanto à elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal. A Lei Complementar nº 840, de 2011, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.*

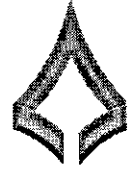
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 91  
FOLHA 11 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores”.

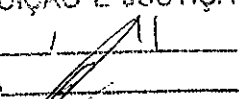
No caso em tela, a regulamentação da questão ora em análise se insere, estritamente, na competência privativa do Governador do Distrito Federal.

No mesmo sentido, ao dispor que a norma se aplica à Câmara Legislativa do Distrito Federal, não há o vício de iniciativa, mas sim o vício formal, visto que o instrumento adequado para dispor sobre “matérias de interesse interno da Câmara Legislativa” é a Resolução, de acordo com o art. 141, parágrafo único do Regimento Interno.

Diante do exposto, somos pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 91, de 2011, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 91 / 11  
FOLHA 12 RUBRICA 

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 91/2011**

Antecipa o pagamento da gratificação natalícia da servidora pública gestante e dá outras providências.

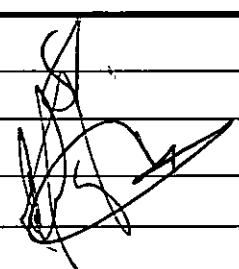
AUTORIA: **Dep. Eliana Pedrosa**

RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**

PARECER: **Inadmissibilidade.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	R	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		3				2	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

25ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ